

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PRESIDÊNCIA

DESPACHO

TST — 15.389/79
(ES nº 122/79).

Efeito Suspensivo

Requerente — Cia. Real de Crédito Imobiliário — Sul — Advogada — Dra. Vera Maria Reis da Cruz. — Requerido — Sindicato dos Empregados em estabelecimentos Bancários de Porto Alegre.

4ª REGIÃO

Despacho

A Cia. Real de Crédito Imobiliário — Sul pediu fosse concedido efeito suspensivo ao recurso interposto contra acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª. Região, no processo DC-3713/78, para as seguintes cláusulas:

Gratificações semestrais;

— Anuênios;

Pré-contratação de horas extras.

Gratificações semestrais — Obrigatoriedade de sua concessão.

A gratificação a que se refere a cláusula, agora impugnada, é a semestral.

Este Tribunal Superior ao aprovar a sua Súmula de nº 78 estabeleceu:

"A gratificação periódica contratual integra o salário, pelo seu duodécimo, para todos os efeitos legais, inclusive o cálculo da gratificação natalina da Lei nº 4.090/62".

A gratificação semestral é concedida quando efetuados os balanços e, portanto, com frequência e habitualidade nas entidades bancárias.

Desta forma, perfeita é a decisão regional, em consonância com a jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho, motivo pelo qual indefiro.

(Anuênios)

Defiro, tendo em vista a jurisprudência iterativa deste Tribunal.

(Pré-Contratação de horas extras)

A proibição de pré-contratação de trabalho em horário extraordinário, constata da cláusula nº 5. do acórdão recorrido, está na forma que dispõe o art. 225 da CLT, aliás citado na mesma. Tem este Tribunal dado validade às cláusulas apresentadas nestes termos, por considerar juridicamente perfeitas.

Indefiro.

Isto posto, indefiro no que se refere à gratificações semestrais e pré-contratação de horas extras, e defiro somente quanto a anuênios.

Publique-se o e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª. Região.

Brasília, 13 de novembro de 1979. — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Estatística do Trabalho Judiciário referente ao mês de outubro de 1979.

Ministros	Processos Distribuidos				Processos	Votos	
	Sorteio		Preventos			Recebidos	Proferidos
	Rel.	Rev.	Rel.	Rev.	Para Vista		Rel.
T. C. Monteiro.....	130	63	—	—	—	21	11
H. Bisaglia.....	130	53	1	3	—	140	51
R. S. Moura.....	43	41	4	1	—	139	35
M. V. Russomano.....	130	54	—	1	—	92	31
Barata Silva.....	42	41	—	—	—	125	42
Coqueijo Costa.....	43	43	1	—	—	87	27
Ary Campista.....	130	54	1	1	—	61	28
Orlando Coutinho.....	131	52	1	—	—	75	47
Alves de Almeida.....	130	53	2	3	—	98	47
Fernando Franco.....	130	41	1	3	—	107	41
Nelson Tapajós.....	130	44	—	—	—	83	27
Marcelo Pimentel.....	128	63	3	1	—	—	—
Expedito Amorim.....	130	51	—	1	—	81	58
J. L. Teixeira.....	—	—	—	—	—	70	10
						2	—
Total:.....	1427	653	14	14	—	1181	455

Visto: Ministro Presidente.

TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

TST — RR — 660/77
(Ac. TP — 3083/77)

Recurso Extraordinário

Recorrente — José Lourenço da Silva — Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Sid. H. Riedel de Figueiredo — Recorrida — União Federal (Acervo da Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus) — Procurador da República — Dr. José Antonio Leal Chaves

2ª Região

Despacho

Atendendo a que o acervo da Cia. Brasileira de Cimento Portland Perus foi confis-

cado e incorporado ao Patrimônio Nacional pelo Decreto nº 74.728, de 18 de outubro de 1974, e que, pelo Decreto nº 76.085, de 6 de agosto de 1975, a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União, foi enquadrada como órgão de Administração Direta com a denominação de Coordenadoria das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional — CEIPN, este Tribunal, reconheceu a incompetência da Justiça do Trabalho para decidir o litígio e a declinou para a Justiça Federal Ordinária (acórdão de fls. 153/154).

Foram opostos embargos e, posteriormente, foi oferecido agravo regimental, sem que o Recorrente tenha obtido êxito.

É interposto recurso extraordinário, apontando-se como violado o artigo 142 da Constituição Federal. Afirma o Recorrente que a Fazenda Nacional apoderou-se da empresa com o único fito de ressarcir-se dos débitos fiscais e previdenciários, e que, satisfeitos estes, poderá a União Federal vender o acervo a qualquer particular.

Dal, perdurar a relação de emprego entre empregado e empregador. O interesse da Fazenda Nacional, assim, seria meramente econômico. Não haveria, para a União Federal, Interesse jurídico na lide surgida entre empregado e empregador. Justificado, pois, não estaria o afastamento da competência da Justiça Especializada.

Ocorre, entretanto, que, com o confisco de todo o acervo da Companhia Nacional de Cimento Portland Perus, o seu patrimônio agora se confunde com o da União Federal.

O litígio, conseqüentemente, é entre o Recorrente e a própria União Federal. Tal quadro afasta, definitivamente, a competência desta Justiça do Trabalho.

Nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST

TST — RR — 325/78
(Ac. TP — 1485/79)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S/A — Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Costa — Recorrido — José da Silva — Advogado: Dr. Demétrio Mendes Ornelas

3ª Região

Despacho

Decidiu-se, neste processo, que o direito de opção criado pela Lei nº 6.184/74 é um direito potestativo do optante, sendo despendida qualquer manifestação de vontade do órgão empregador.

Dal a competência da Justiça do Trabalho para julgar o presente litígio.

O recurso extraordinário argui incompetência desta Justiça Especializada e afirma ofensa ao § 2º, do artigo 153, da Constituição, ao argumento de que a Lei 6.184/74 não obriga a Rede a aceitar a opção pela CLT manifestada pelos servidores públicos a ela cedidos.

Tanto a questão da competência quanto a matéria de mérito se constituem a partir da interpretação sobre a natureza, a extensão e a eficácia do direito de opção, estabelecido pela Lei nº 6.184/74.

Verifica-se, pois, que a lide não extrapola os limites da interpretação-aplicação de preceito legal, não se viabilizando o apelo extremo, por força do disposto no artigo 143, da Constituição. Se os funcionários cedidos têm ou não direito à opção pelo regime da CLT, independentemente de qualquer manifestação de vontade da empresa, é questão que não encontra resposta na Constituição.

Por estas razões, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST

TST — RR — 380/78
(Ac. TP — 1.404/79)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Francisco Alves Bezerra — Advogado — Dr. Robson Freitas Melo — Recorrido — João Lobo & Filhos — Advogado — Dr. Euclides Matos

7a. REGIÃO

Despacho

Trata-se de pleito no qual se discute se houve despedida indireta do Recorrente ou se este abandonou o emprego.

Oposto embargos à decisão de Turma, proferida em grau de revista, foram indeferidos porque o Recorrente não conseguiu fugir ao reexame dos fatos (fls. 234).

Interposto agravo, foi o despacho mantido por sua própria fundamentação (acórdão de fls. 244).

É oferecido recurso extraordinário afirmando-se ofensa ao § 3º, do artigo 153, e ao Inciso XIII, do artigo 165, da Constitui-

ção, pois a decisão teria desrespeitado direito já adquirido. Também é argüida relevância de questão federal.

O apelo extremo, entretanto, agita matéria tipicamente fática, não sendo possível prosperar pelo teor da Súmula nº 279 do Supremo Tribunal Federal.

Indefiro, pois, o apelo extremo.

A Suprema Corte, na 21a. Sessão do Conselho, realizada em 15/9/1977, resolve ser incabível a arguição de relevância nos recursos extraordinários contra decisões da Justiça do Trabalho (DJ 21/9/1977, pág. 6.378). Por esse motivo e por não estar formalizada na forma prevista no inciso I, do § 4º, do artigo 308, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, não pode ser deferida a arguição de relevância da questão federal.

Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 891/78
(Ac. TP — 1.544/79)

Recurso Extraordinário

Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Advogada — Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes — Recorridos — Alfredo Correa Bueno e outros — Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

2a. REGIÃO

Despacho

O objeto desta ação trabalhista é o pagamento de adicional de insalubridade a partir da prestação do trabalho em tais condições.

A parte, inconformada, interpõe recurso extraordinário, alegando violação ao artigo 3º, do Decreto-Lei nº 389/68 e, via de consequência, aos §§ 2º e 3º, do artigo 153; 8º, XVII, "b"; 142, § 1º, da Constituição Federal.

Tratar-se-ia de infração indireta à Carta Magna, sendo, pois, inviável o apelo extremo com este fundamento.

Dal terem sido indeferidos vários recursos extraordinários análogos ao ora em exame.

O Supremo Tribunal, entretanto, vem ordenando a subida desses apelos trançados.

Ao apreciar caso análogo, o Pretório Exceiso conheceu e deu provimento ao recurso extraordinário, por decisão unânime do plenário (RE-91.386-6, Relator o Exmo. Sr. Ministro Thompson Flores, DJ 14/9/79, pág. 6.846).

Apesar do ponto de vista em contrário desta Presidência, inútil seria indeferir-se o recurso.

Não há porque se falar, ainda, em violação ao art. 8º, XVII, "b" e 142, § 1º da Carta Magna.

Ao decidir, o Egrégio Pleno deste Tribunal Superior nada mais fez do que interpretar a lei, e não legislar.

Ante o exposto supra, admito o presente recurso.

Publique-se e prossiga-se

Brasília, 12 de novembro de 1979 — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST - AI — 1143/78
(Ac. TP — 1467/79)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S.A. — Advogado — Dr. Roberto Benatar — Recorrido — Raimundo Ramos do Carmo — Advogado: Dr. Benito Ricoy Fentanes Júnior.

3ª REGIÃO

Despacho

Neste processo negou-se eficácia ao Quadro da Recorrente porque aprovado exclusivamente pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes.

O recurso extraordinário é oferecido com a afirmativa de que o inciso I, do artigo 85, da Lei Maior, saiu malferido.

O Supremo Tribunal Federal, em mais de uma oportunidade, já afirmou que, tendo em vista a norma específica contida no artigo 34, do Decreto-Lei nº 5, de 1966, a competência para homologação do Quadro da Recorrente é do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e não do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho. Conseqüentemente, tem considerado com eiva de afronta ao inciso I, do já mencionado artigo 85, da Constituição, as decisões que não seguem tal rumo (v. g.: RE-88.662-1, Relator o Exmo. Sr. Ministro Cunha Peixoto. *Diário da Justiça*, de 9/6/1978).

Isto aconselha admita-se o apelo extremo.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 12 de novembro de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST - AI — 1656/78
(Ac. TP — 796/79)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S.A. — Advogado — Dr. Carlos Roberto de Oliveira Costa — Recorrido — Raimundo Martins da Costa — Advogado — Dr. Alberto Deodato Filho.

3ª REGIÃO

Despacho

Neste processo negou-se eficácia ao Quadro da Recorrente porque aprovado exclusivamente pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes.

O recurso extraordinário é oferecido com a afirmativa de que o inciso I, do artigo 85, da Lei Maior, saiu malferido.

O Supremo Tribunal Federal, em mais de uma oportunidade, já afirmou que, tendo em vista a norma específica contida no artigo 34, do Decreto-Lei nº 5, de 1966, a competência para homologação do Quadro da Recorrente é do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e não do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho. Conseqüentemente, tem considerado com eiva de afronta ao inciso I, do já mencionado artigo 85, da Constituição, as decisões que não seguem tal rumo (v. g.: RE.88.662-1 — Relator o Exmo. Sr. Ministro Cunha Peixoto. *Diário Oficial de 9.6.1978*).

Isto aconselha admita-se o apelo extremo.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 12 de novembro de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST - AI — 2604/78
(Ac. TP — 1249/79)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S.A. — Advogado — Dr. Carlos Roberto de Oliveira Costa — Recorrido — José Antenor — Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja.

3ª REGIÃO

Despacho

Neste processo negou-se eficácia ao Quadro da Recorrente porque aprovado exclusivamente pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes.

O recurso extraordinário é oferecido com a afirmativa de que o inciso I, do artigo 85, da Lei Maior, saiu malferido.

O Supremo Tribunal Federal, em mais de uma oportunidade, já afirmou que, tendo em vista a norma específica contida no artigo 34, do Decreto-Lei nº 5, de 1966, a competência para homologação do Quadro da Recorrente é do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho. Conseqüentemente, tem considerado com eiva de afronta ao inciso I, do já mencionado artigo 85, da Constituição, as decisões que não seguem tal rumo (v. g.: RE — 88.662-1. Relator o Exmo. Sr. Ministro

Cunha Peixoto. *Diário da Justiça* de 9/6/1978).

Isto aconselha admita-se o apelo extremo.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 12 de novembro de 1979 — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

SECRETARIA

Processo E-RR-3856/76 — Embargante: Paulo Rodrigues Sobrinho — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargado: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogado: Dr. Gustavo C.B. Barreto.

Despacho do Ministro Relator

"Defiro a renovação de suspensão, como requerida.

Brasília, 16 de outubro de 1979 — *Marcelo Pimentel*, Ministro Relator.

SETOR DE RECURSOS — INTIMAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

RR-891/78 — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista SA. — Recorridos: Alfredo Correa Bueno e outros — A Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes.

AI-1143/78 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal SA. — Recorrido: Raimundo Ramos do Carmo — Ao Dr. Roberto Benatar.

AI-1656/78 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal SA. — Recorrido: Raimundo Martins da Costa — Ao Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa

AI-2604/78 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal SA. — Recorrido: José Antenor — Ao Dr. Roberto Benatar.

Os Recorrentes acima, ficam intimados através do Advogado citado, a efetuarem, no prazo de dez (10) dias, o preparo para o Supremo Tribunal Federal, bem como apresentar razões de Recurso Extraordinário, no mesmo prazo.

Vista, por 5 (cinco) dias ao Recorrido para impugnar.

RR-677/77 — Recorrente: Indústrias Carlos Facchina SA. — Recorridos: João Vitorretti e outros — Ao Dr. Tarcisio Honório Ribeiro.

RR-2342/77 — Recorrente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Paraná — IPE — Recorrido: Mario Braz de Almeida — Ao Dr. Luiz Roberto Silva.

RR-1278/78 — Recorrente: Rio Grande — Companhia de Celulose do Sul — RIOCELL — Recorrido: Aladio Rodrigues Ferreira — A Dra. Marilene Smnitz Martins

RR-1766/78 — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista SA. — Recorridos: José Baptista Serrazes Junior e outros — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-2418/78 — Recorrente: Rio Grande — Cia. de Celulose do Sul — RIOCELL — Recorrido: Oly Silveira — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-2535/78 — Recorrente: SA. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Recorridos: Cícero Moreira Reis e outro — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-4035/78 — Recorrente: Associação de Ensino Superior São Judas Tadeu — Recorridos: Walter Marques da Cunha e outros — Ao Dr. Francisco Maia.

AI2162/78 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal SA. — Recorrido: Nisio Macedo Nogueira — Ao Dr. Rogério Augusto de Souza

AI-2512/78 — Recorrentes: Rede Ferroviária Federal SA. — Recorridos: Wilton Melgaço — Ao Dr. Alberto Deodato Filho

AI-2786/78 — Recorrente: Banco Itaú SA. — Recorrido: Antônio Manoel de Magalhães — Ao Dr. Gerson Lacerda Pistori.

AI-3314/78 — Rede Ferroviária Federal SA. (Recorrente) — José Fernandes (Recorrido) — Ao Dr. Alberto Deodato Filho

ROAR-268/78 — Recorrente: União Fabril do Nordeste SA. — Recorrida: Indústrias

Coelho SA. — Ao Dr. Luiz Antônio Calmon Teixeira

RODC-620/78 — Recorrente: Sind. da Ind. da Cerâmica para Construção do Estado de São Paulo e outra — Recorrida: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo e outros — Ao Dr. José Carlos da Silva Arouca.

RODC-89/79 — Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Guarulhos — Recorrida: Federação das Indústrias de São Paulo — A Dra. Loretta Maria Valletti Muselli.

RODC-91/79 — Recorrente: Sindicato de Turismo e Hospitalidade do Est. de Goiás — Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade do Estado de Goiás — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Os Agravantes, por intermédio dos Advogados abaixo citados ficam intimados a efetuarem, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento do preparo para o Supremo Tribunal Federal.

TST-15361/79 (RODC-564/78) — Agravante: Sindicato dos Empregados em Estab. Banc. de Porto Alegre — Agravados: Banco Crefisul de Investimentos SA. e outros — A Dra. Maria Lucia Vitorino Borba.

TST-15436/79 (ROAR-569/77) — Agravante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais SA. — USIMINAS — Agravado: Carlos Frederico de Castro e Silva Fassheber — Ao Dr. Antônio Vilas Boas Teixeira de Carvalho.

TST-15443/79 (RODC-392/78) — Agravante: SAMBRA — Soc. Algodoeira do Nordeste Brasileiro SA. — Agravado: Sind. dos Trab. nas Ind. Químicas e Farm. de S. Paulo — ao Dr. Célio Silva.

TST-15465/79 (ROMS-374/78) — Agravante: Fundação Serviços de Saúde Pública — FSESP — Agravado: José Getúlio Duarte Pinto — A Dra. Maria Cristina Paixão Cortes.

TST-15466/79 (AI-1269/78) — Agravante: Fundação Serviços de Saúde Pública — FESP — Agravado: Tito Albano Vieira Custódio — A Dra. Maria Cristina Paixão Cortes.

TST-15469/79 (RR-1737/76) — Agravante: Fundação Serviços de Saúde Pública — FSESP — Agravado: Luiz Alfredo Pinto Vieira — A Dra. Maria Cristina Paixão Cortes.

TST-15474/79 (RR-1927/76) — Agravante: Banco do Nordeste do Brasil SA. — Agravado: Mário Paes da Silva Souto — Ao Dr. José Maria de Souza Andrade.

TST-15482/79 (RODC-499/78) — Agravada: Fed. dos Trab. nas Ind. de Alimentação do Est. de São Paulo e outros — Ao Dr. Luiz Otávio de Barros Barreto.

PRIMEIRA TURMA

ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove, na sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro, Raymundo de Souza Moura, presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Doutora Norma Augusto Pinto, representando o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Justiça do Trabalho. As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros, Hildebrando Bisaglia, Alves de Almeida, Fernando Franco e Marcelo Pimentel. Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior. Não havendo matéria de expediente passou-se aos julgamentos. Processo RR-614/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente Farid Surugi Sociedade Anônima — Engenharia e recorrido Lorenzo José Bergamini Filho. Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e Maria Cristina P. Côrtes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor

Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento parcial para assegurar a indenização na base do maior salário percebido como empregado vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, relator e Alves de Almeida, revisor. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrente o Doutor Hugo Gueiros Bernardes e pelo recorrido a Doutora Maria Cristina Paixão Côrtes. Processo RR — 374/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa e recorrido José Celestino Martins. Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e José Tôres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para declarar indevido o pecúlio invalidez, uma vez que já recebe a complementação pela PETROS vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, relator e Alves de Almeida, revisor. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Falou pelo recorrente o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo recorrido o Doutor José Tôres das Neves. Processo RR-628/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Sisal Bahia Hotéis Turismo Sociedade Anônima e recorrido Rubens Dias do Nascimento Júnior. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Advogados: Doutores Aurélio Pires e José Tôres das Neves, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Doutor José Tôres das Neves. Processo RR-978/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta região, sendo recorrente Sisal Bahia Hotéis Turismo Sociedade Anônima e recorrido Maria da Conceição Pimentel Fernandes. Advogados: Doutores Aurélio Pires e Eduardo Adami Gôes de Andarade. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido o Doutor José Tôres das Neves. Processo RR-1.460/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Abelardo Calixto da Silva e Ruy Jorge Caldas Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido, por maioria conhecer da revista e dar-lhe provimento para tornar subsistente sentença de 1º Grau, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Juntou voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Falou pelo recorrente o Doutor José Tôres das Neves e pelo recorrido o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. Processo RR-1.014/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Banco Sul Brasileiro Sociedade Anônima e Antonio Expedito Nocchi da Silva e recorrido os mesmos. Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e José Tôres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel; tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer de ambas as revistas. No mérito, quanto ao apelo do empregado, por maioria, dar-lhe provimento parcial para assegurar o valor das horas extras suprimidas no salário, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, e quanto ao recurso da empresa, por unanimidade negar-lhe provimento. Falou pelo empregado o Doutor José Tôres das Neves e pela empresa o Doutor José Alberto Couto Maciel. Proces-

so RR-5.317/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido Nelson Lopes Coutinho. Advogados: Doutores Heraldo Jubilut Júnior e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para tornar subsistente sentença de 1º Grau, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo recorrente o Doutor José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido o Doutor Leão Velloso Ebert. Processo RR-753/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Avelino Machado Oliveira e outros e recorrido Companhia Estadual de Energia Elétrica. Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista D'Avila. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Carlos Arnaldo Selva e pelo recorrido o Doutor Ivo Evangelista D'Avila. Processo RR-1.302/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Banco do Brasil Sociedade Anônima e recorrido Syrio Martins Tróes. Advogados: Doutores Arno Willy Schmidt e Antonio Carlos S. Maineri. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Doutor Dilson Furtado de Almeida. Processo RR-1.360/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Banco do Brasil Sociedade Anônima e recorrido Antonio Claudio Lima Vieira. Advogados: Doutores João Bosco de Medeiros Ribeiro e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Doutor Dilson Furtado de Almeida e pelo recorrido o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR-179/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Banco Itaú Sociedade Anônima e recorridos José Manoel Rodrigues e outros. Advogados: Doutores Riead Semi Akl e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a parcela referente as horas extras e seus reflexos, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor. Falou pelo recorrido o Doutor Carlos Arnaldo Selva. Processo RR-303/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente Companhia Docas de Imituba e recorrido Hordino Custódio Arceno e outros. Advogados: Doutores Arno Duarte e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Falou pelo recorrido o Doutor Carlos Arnaldo Selva. Processo RR-866/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Juaci Fialho de Lima e recorrido Mannesmann Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Hélio Linhares. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento parcial para garantir o repouso no sétimo

dia da semana, com ressarcimento das diferenças, a ser apurado em execução, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, que garantia o prêmio produção. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli e pelo recorrido a Doutora Harleine Gueiros Bernardes Dias. Processo RR-1.184/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrentes Zivi — Sociedade Anônima e Maria Conceição Fiorese e recorridos os mesmos. Advogados: Doutores Harleine Gueiros Bernardes Dias e Carlos Arnaldo Selva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência, não conhecer da revista do empregado e por maioria, conhecendo do apelo da empresa, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente sentença de 1º Grau, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo recorrente a Doutora Harleine Gueiros Bernardes Dias e pelo recorrido o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR-526/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Mauricio Rozemberg e recorrido Aderbal Gomes dos Santos. Advogados: Doutores José Roberto Cidreira e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Doutor Leão Velloso Ebert. Processo RR-1.437/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrentes Valcreus Martins de Oliveira e outros e Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais — DEPRC. e recorridos os mesmos. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Jary M. de Martins. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas referentes as horas extras, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, relator Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pelo recorrente o Doutor Leão Velloso Ebert. Processo RR-1.269/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e recorrido Francisco Raimundo Santos Fonseca. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa ao repouso aos sábados, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator Raymundo de Souza Moura. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrido o Doutor José Tôres das Neves. Processo RR-2.376/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Banco Nacional S/A e recorrido Júlio Roque Ribeiro. Advogados: Doutores Sergio da Costa Apolinário e José Tôres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Requeceu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Doutor Carlos Odorico Vieira Martins, pelo recorrido o Doutor José Tôres das Neves. Processo RR-1.105/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Banco Nacional Sociedade Anônima e recorrido Moacyr Meirelles Malaquias. Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e José Tôres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro

Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Carlos Odorico Vieira Martins e pelo recorrido o Doutor José Torres das Neves. Processo RR-867/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Banco Mineira Sociedade Anônima e recorrido Mauro Duarte de Bastos. Advogados: Doutores Lúcio Weber Pereira e José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrido o Doutor José Torres das Neves. Processo RR-914/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Banco Nacional Sociedade Anônima e recorrido João Batista Caires Meira. Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma sem divergência, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Carlos Odorico Vieira Martins e pelo recorrido o Doutor José Torres das Neves. Processo RR-4.568/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Eloi Francisco da Silva e recorrido Carroceria Elizário Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Dante Rossi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma sem divergência, conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Processo RR-814/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo recorrente Santa Casa de Misericórdia do Pará e recorrido Eglantina Paulina da Cunha. Advogados: Doutores Joaquim Lopes de Vasconcelos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma sem divergência, conhecer da revista e dar-lhe provimento para que retornem os autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem e julgue o recurso ordinário como entender de direito. Processo RR-869/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo recorrente Empresa Agrícola Pirangi Sociedade Anônima e recorrido Manoel Antonio de Souza. Advogados: Doutores Hélio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR-870/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo recorrente Adraldo Oliveira de Barros e recorrido Companhia de Eletricidade de Pernambuco — CELPE. Advogados: Doutores Djair de Souza Farias e João Batista de Fonseca. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para que retornem os autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem e julgue o recurso ordinário como entender de direito. Processo RR-915/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A e recorrido Terivaldo Porto Mendes. Advogados: Doutores Lúcia White e Natanael Veiga Tavares. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, revisor. Processo RR-923/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho

da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — e recorrido Ninfa Lima Santoro. Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Wilmar Mendes Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e no mérito, ainda por unanimidade, quanto ao apelo do empregado negar-lhe provimento e quanto ao recurso da empresa dar-lhe provimento para excluir da condenação a pensão. Processo RR-1023/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Waldomiro Ferreira Carvalho e recorrida Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS. Advogados: Doutores Lydia Maria Góes de Araújo e Ruy Jorge Caldas Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR-1024/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Walmiki Antônio Santos de Oliveira e recorrido Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR-1086/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente CREFISUL — Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimento, e recorrido João Baptista da Costa Gomes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para declarar inaplicável o acórdão do Dissídio Coletivo de Juiz de Fora. Processo RR-1106/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Humberto dos Santos Vieira Filho e recorrido CREFISUL Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimento. Advogados: Doutores Ernandes de Andrade Santos e J. F. Prisco Paraiso Neto foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR-1221/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Trajano Guimarães de Fraga e recorrida Companhia Carris Portoalegrense. Advogados: Doutores Hélio Alves Rodrigues e Levone Engel. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Processo RR-1247/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Sebastião de Souza e recorrido LIGHT — Serviços de Eletricidade — Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Pedro Augusto Musa Julião. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho e pelo recorrido o Doutor Pedro Augusto Musa Julião. Processo RR-1296/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente indústria de Bebidas Antártica do Nordeste Sociedade Anônima e recorrido Noel dos Santos. Advogados: Doutores Luiz Carlos Bettioli e Antônio Menezes do Nascimento Filho. Foi relator o Exce-

lentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR-1392/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho, da Quinta Região, sendo recorrente Alfredo Domingos dos Santos e Outros e recorrido Rede Ferroviária Federal S/A. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Hilmar Alves Passos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. Processo RR-1463/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Valtel Felipe da Silva e recorrido Catenco Engenharia S/A. Advogados: Doutores Luiz Antônio Barreto Lorenzoni e Vera Lúcia Lopes M. de Andrade. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para acrescer os 5% ao adicional, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco revisor. Processo RR-1489/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Jockey Club de São Paulo e recorrido Roberto Jamalero e outros. Advogados: Doutores Jair Martins Ferreira e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente a Doutora Maria Cristina P. Cortes e pelo recorrido o Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. Processo RR-1597/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Fundação Universidade de Brasília e recorrido Sinval Isidoro Ribeiro. Advogados: Doutores Ordélio Azevedo Sette e Oswaldo Gomes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar deserto o recurso ordinário. Processo RR-2237/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Indústria de Concervas Mello Ltda. e Cecília Gomes Domingues e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR-178/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE e recorrido Sílvia Regina Haro e outros. Advogados: Doutores Nilza D'Assunção Guide e Ary de Azevedo Marques. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrente e requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente a Doutora Nilza D'Assunção Guide e pelo recorrido o Doutor Sergio Alonso. Processo RR-674/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta

Região, sendo recorrente Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia — Coelba e recorrido Mustafá Joaquim Regebe. Advogados: Doutores Ormel Rossi e Euripedes Brito Cunha. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a turma resolvido sem divergência conhecer da revista. Processo RR-875/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente José Gonçalves e recorrido Fertiplan S/A — Adubos e Inseticidas. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e João Conceição e Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. Processo RR-1254/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Carmem Lúcia Brito e recorrido Hotel Bardauni Ltda. Advogados: Doutores Claudinei Nacarato e Ildélio Martins. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministro Raymundo de Souza Moura, revisor o Alves de Almeida. Juntou voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pelo recorrido o Doutor Ildélio Martins. Processo RR-1299/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente Caio Lauro Campos Terenzi e recorrido Fertiplan S/A — Adubos e Inseticidas. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e J. Conceição e Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Processo RR-1327/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Francisco Alves da Silva e Key Perfurações Marítimas Ltda. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Adami Goes de Araujo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. Processo RR-1361/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Pedro Farias da Silva e outros e recorrido Rede Ferroviária Federal S/A. Advogados: Doutores Aagnaldo José Bahia Monteiro e Carlos Frederico Machado. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR-1491/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Raimundo Soares Mota e recorrido Fazenda Patixa (Laercio Mussi Guimarães): Advogados: Doutores Mário Barbosa da Silva e José Ceneviva Netto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para acrescer à condenação o período de férias simples, natalinas proporcionais referentes a mil novecentos e setenta e cinco e mil novecentos e setenta e seis e diferenças salariais apurando-se em execução. Processo ED-RR-3685/78, relativo aos embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo Embargante Companhia Docas do Rio de Janeiro e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Advogado: Doutor Ildélio Martins. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma sem divergência acolhido os embargos nos termos do

voto do relator. Processo ED-RR-118/79, relativo aos embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo emBargante Wilson Antônio Caldart e embargado Acórdão de Egrégia Primeira Turma. Advogado: Doutor José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência acolher os embargos nos termos do voto do relator. Processo AI-204/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus e agravado Maria Lúcia Nicolas Birello. Advogado: Doutor Carlos Duarte Leite. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-609/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Oswaldo Ribeiro da Silva e agravado Eletrometal Açoes Fincos S/A. Advogados Doutores José Cardoso Neto e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-894/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Benedito Vicente Carneiro e agravado Frigorífico Guapeva S/A. Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-898/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Geraldo Gambati e Agravado Companhia Nacional de Tecidos Nova América. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e E. S. Viveiros de Castro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-916/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Rádio e Televisão Gaúcha S/A e agravado Carlos Antonio Nicotte Santos. Advogados: Doutores Isaac Newton Catiel Menda e Rino A. Perim. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-958/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Lori Lopez de Abreu e agravado Mara Soares Chaves. Advogados: Doutores Homero Ferrugem e Cláudio J. B. da Rosa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1005/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Valmir Santos Gomes e agravado Ficra - Mão de Obra de Construções S/C Ltda. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Rafael Jorge Neto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1029/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Luiz Rodrigues de Mattos e agravado Financilar Lume Distribuidora de Títulos e valores Mobiliários S/A. Advogados: Doutores José Torres das Neves e Francisco Durval C. Pimpão. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1079/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A e agravado Mauro Tonon. Advogados: Doutores José Carlos Farah e Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, unanimemente. Processo AI-1122/79, relati-

vo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Miguel Gonçalves Gismonti e agravado LIGHT - Serviços de eletricidade S/A. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Pedro Augusto Musa Julião. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1159/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A e agravado Demonthenes Bahia Pires. Advogados: Doutores Dival Spencer Holanda Barros e José Gaudêncio de Brito. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1223/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante José Benedito de Campos e agravado Jogral Artes e Espetáculos Ltda. Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1235/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Araldo Gonçalves e agravado FEPASA-Ferrovias Paulista S/A. Advogados: Doutores Pedro Dada e Marla Cristina Moreira Cambiagli e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-173/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante 3M do Brasil Ltda. e agravado Pedro Brugnar. Advogados: Doutores Assad Luiz Thomé e Argeu Quintanilha de Carvalho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-576/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Estado do Rio de Janeiro e agravado Nilson Guedes. Advogados: Doutores Abel Nascimento de Menezes e Sandra Soares de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-774/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Orlando Devides e gravado Mecanográfica Cometa S/A. Advogados: Doutores José Altivo Leite Pinto e Seinór Ichinoseki. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-895/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A e Agravado Carlos Felicetti e outros. Advogados: Doutores Harleine Gueiros Bernardes Dias e José Geraldo Ribeiro Belino. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, unanimemente. Processo AI-913/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Guilherme Gomes Lourenço e Agravada Moltec - Indústria de Mármore, Granito e Mineração S/A. Advogados: Doutores Genival Paulino dos Santos e Geraldo Ramos Sandes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-956/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante PolyenKa S/A Indústria Química e Têxtil e agravado Norival da Silva. Advogados: Doutores Miguel Alfredo Malufe Neto e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, unani-

memente. Processo AI-1003/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional da Segunda Região, sendo agravantes Espólio de Ibrahim Bekhor Chalem e outra e agravado Humiro Maeuchi. Advogados: Doutores Leonardo E. Marangoni e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1027/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Jorge Barros da Silva e agravado Cia. Estadual de Gás do Rio de Janeiro-CEG. Advogados: Doutores José Henrique Rodrigues Tôrres e Fernando Barreto Ferreira Dias. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1077/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Monitor Mercantil S/A e agravado Adilson Eugênio. Advogados: Doutores Mara Silva Florentino e Jorge da Silva Esteves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1119/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante ECICEL - Empresa Auxiliar de Obras Ltda e agravado Aparecido de Oliveira. Advogados: Doutores George R. A. Calvert e Luiz Antonio Barreto Lorenzoni. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1138/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Agripino Nunes Vassalo e agravado Construtora Heiro Ltda. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Oscar Moraes e Silva Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1.220/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Maria José de Lima e outros e agravado Socomex — Indústria e Comércio Ltda. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Elcio Roberto Sarti. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1.233/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Banespa S/A — Serviços Técnicos e Administrativos e agravado Alberto Elpidio dos Santos e outro. Advogados: Doutores Mário da Silva Brandão e José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-205/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante FEPASA — Ferrovias Paulista S/A e agravado Narciso Waldomiro Somaio. Advogados: Doutores Ana Izabel F. Bertoldi Juliano e Luiz Gonzaga Bobo, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente. Processo AI-633/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região sendo agravante Carlos Ceotto e agravado Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo para melhor exame de revista, unanimemente. Processo AI-851/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Severino Francisco Alves e agravado Fábrica de Aço Paulista Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Maurício de Campos Veiga. Foi relator o Excelentíssimo Senhor

Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-899/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante CEDAE — Companhia Estadual de Águas e Esgotos e agravado José Alves da Silva Filho. Advogados: Doutores Antonio Esmeraldo da Silva e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-917/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Companhia Carris Portoalegrense e agravado João Pedro Gonçalves. Advogados: Doutores Levone Engel e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-971/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Mary Laclete Resende Paz e agravado Carlos Alberto da Silva Paz e outro. Advogado: Doutor Walter Pereira Birfeld. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1.019/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Indústria Elétrica Brown Boveri Sociedade Anônima e agravado Cláudio Naresse. Advogado: Doutor Wladylawa Wronowski. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1.046/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante José Pereira de Souza e agravado Jockey Club de São Paulo. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Jair Martins Ferreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1.080/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Carbonífera Próspera Sociedade Anônima e agravado Manoel Antonio Isaias. Advogados: Doutores Wilhelm Voss e Divino Colombo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1.123/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Habitação Sociedade Anônima — empreendimento e Construções e agravado Domingos Spézia Neto. Advogados: Doutores Sergio José Lopes dos Santos e Rogério Distéfano. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1.162/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Fábrica de Tecidos Carlos Renaux Sociedade Anônima e agravado Nelson Augusto de Melo. Advogados: Doutores Júlio Assumpção Malhadas e Nestor A. Malvezzi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1.224/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Telecomunicações de São Paulo Sociedade Anônima — TELES P e agravado Mário Pereira Júnior. Advogados: Doutores João Vieira de Moraes e outros e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1.300/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo Sociedade Anônima e agravado Paulino Cezar Avellino. Advogados: Doutores Cássio

Mesquita Barros Júnior e Henrique D'Aragana Buzzoni. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-260/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Construções e Equipamentos Ziva Ltda — CEZIVAL e agravado João Batista Filho. Advogados: Doutores Haroldo Lustosa da Cunha. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-710/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Banco de Minas Gerais Sociedade Anônima e agravado Adilvio da Silveira Valente. Advogados: Doutores Hugo Bueiros Bernardes Dias e Wilson Carneiro Vidigal. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-867/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e agravado Gentil Teodoro de Menezes. Advogados: Doutores Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-900/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria Sociedade Anônima e agravado Esmeraldo Nunes da Silva. Advogados: Doutores George R. A. Calvert e Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-948/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Gilson Pereira da Silva e Agravado Casa Circe Produtos para Cabeleireiros. Advogados: Doutores Hiroshi Mirakawa e Nagib Absamra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-975/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, sendo agravado Alaide Barbosa dos Santos e agravado Safra — Crédito, financiamento e Investimento S/A. Advogados: Doutores José Torres das Neves e Cláudio Luiz Soto Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1020/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Light — Serviços de Eletricidade S/A e agravado Dorgival Sergio de Almeida. Advogados: Doutores Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1050/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Light — Serviços de Eletricidade S/A e agravado Vicente de Paula Campos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1097/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Darci Gustavo Soares e Outros e agravado Indústrias Nardini S/A. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Elinier Kokol. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1124/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Amamaru Yamamoto e agravados Sebastião

Conrados dos Santos e outros. Advogados: Doutores Luiz Carlos Taulois do Rosário e Moacir Furtado. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1163/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A e agravado Marlene Godinho de Menezes. Advogados: Doutores Sérgio Augusto Gomez e José Maria de Souza Andrade. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1225/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Difusão Sociedade Civil Ltda e agravados Carlos Alberto da Silveira Lopes e outros. Advogado: Doutor Eduardo Guastini. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1301/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante General Motors do Brasil S/A e agravado Antonio Pinheiro. Advogados: Doutores Ammanuel Carlos e Irineu Edison Maranesi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. As dezolito horas e trinta minutos, não havendo mais matéria a ser julgada o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou encerrada a Sessão e para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Aos seis dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove. — *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da Primeira Turma — *Jorge Aloise* — Secretário da Primeira Turma.

SEGUNDA TURMA

Despacho

TST — 15.302/79
Agravado de instrumento extraído do RR-5082/78

Agravante — Estado de São Paulo — Procurador do Estado — Dr. André Nabarrete Neto — Agravado: João Batista Montesanti Júnior — Advogado: Dr. Raul Schwinden Júnior.

2ª Região

Despacho

Indefiro a juntada de contraminuta de agravo, por intempestiva, pois o prazo de apresentação se findou em 29/10/79 e a entrega ao Protocolo ocorreu em 30/10/79.

Publique-se e archive-se.

Brasília, 13 de novembro de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 5451/78

(Ac. 2ª T — 1651/79)

Recurso Extraordinário

Recorrente: José Carlos Caldeira — Advogado: Dr. José Torres das Neves — Recorrido: PHIBRO S/A. — Mineração, Indústria, Comércio, Exportação e Importação — Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade.

1ª Região

Despacho

Alegando apoio no inciso XIII, do artigo 165, da Constituição, o Recorrente apresentou reclamação pretendendo receber diferença entre aquilo que lhe seria devido a título de indenização pela rescisão do contrato de trabalho, cálculo esse feito nos termos da CLT, e o que lhe foi realmente entregue em decorrência de levantamento do FGTS.

Não obteve êxito.

É apresentado recurso extraordinário no qual se afirma ocorrência de atrito com o já mencionado inciso XIII, do art. 165, da Carta Magna.

Em casos análogos têm sido admitidos os apelos extremos interpostos com tal fundamentação.

Isso aconselharia a admissão do presente apelo, para se obter uniformidade de prestação jurisdicional.

Ocorre, todavia, que o recurso extraordinário foi oferecido contra acórdão da Colenda 2ª Turma, prolatado em grau de revista.

O Venerando Supremo Tribunal Federal, em decisão recente, traçou orientação no sentido de ser incabível a apresentação de apelo extremo, nessa oportunidade:

“Recurso extraordinário contra decisão trabalhista.

— Não obstante o artigo 143 da Constituição Federal, na redação que lhe foi dada pela Emenda nº 7/77, não aluda — como o faz o 119, III — a “causas decididas em única ou última instância”, mas selimite a declarar que “das decisões do Tribunal Superior do Trabalho somente caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal quando contrariarem esta Constituição” — o citado requisito intrínseco de admissibilidade do recurso extraordinário é da própria índole desse instrumento processual.

— Não é cabível, portanto, recurso extraordinário contra decisão do TST prolatada em revista, ou contra despacho que não admitiu embargos interpostos contra aquela, pois em ambos os casos não se exauriu a via de recursos na instância trabalhista.

— Recurso extraordinário não conhecido”. (RE-91.199-5, Relator o Exmo. Sr. Ministro Moreira Alves. Decisão unânime do Tribunal Pleno em 8.8.79. DJ-28.9.79, pág. 7.229).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

EMBARGOS

INDEFERIDOS

AI-3296/78 — Embargante: Cléa Mirtes Garcia Guimarães — (Dr. Rubem José da Silva) — Embargado: MESPAL — Mercantil de São Paulo Ltda.

Despacho

O r. despacho de fls. 22 trancou a revista da reclamante, que persegue o recebimento de salários após 60 dias da licença-maternidade, sob a alegação, em síntese, de que: “Entretanto, trata-se de dispositivo programático cuja aplicação fica condicionada à lei ordinária, inexistente “in casu”.

Dos autos não constando cláusula abrangente da categoria profissional, incorreu violação a literal disposição de lei. Dissídio pretoriano não demonstrado”.

Inconformada, agravou a reclamante, perseguindo a admissão da revista de fls. 18/24, calçada em suposta divergência com aresto que menciona e pretensa violação do art. 165, inciso XI, da Constituição Federal.

A E. Turma negou provimento ao agravo da autora ao entendimento que o art. 165, inciso XI, da C.F., não é auto-aplicável e somente beneficia os empregados abrangidos por dissídio coletivo, com cláusula expressa nesse sentido.

Pede embargos a autora, reportando-se às alegações apresentadas na revista e salientando vulneração aos seguintes dispositivos legais: art. 165, XI da Carta Magna, art. 120, do Código Civil, bem como aos arts. 392, 393 e 896 da CLT.

Mas as alegadas violações legais apontadas inexistem.

Indefiro os embargos.

Brasília, 9 de novembro de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI — 3.440/78 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — (Dr. Lino Alberto de Castro) — Embargado: Paulo Silvío Teixeira Gimenez — (Dr. José Torres das Neves)

Despacho

Pretende o Banco demandado, nas razões de embargos, que as horas extras habituais não incidam no cálculo dos repouso semanais remunerados. Aponta divergência de julgados e violação aos arts. 869 da CLT e 153, § 2º, da Constituição Federal.

Entretanto, não há como deferir o apelo do reclamado, uma vez que, além de a matéria se encontrar superada pelo Prejulgado nº 52, a E. Segunda Turma não conheceu de seu agravo, uma vez que o preparo fora efetuado a destempo.

Indefiro, pois, os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de novembro de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma

AI — 3.610/78 — Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — (Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes) — Embargado: João Simões 5º — (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A E. Segunda Turma negou provimento ao agravo da empresa, ratificando decisão do Regional que, baseando-se na prova contida nos autos, entendeu

irresignada, a demandada opõe embargos, com fundamento no art. 894 da CLT, apontando como violados os arts. 896, 897 e 841 do mesmo diploma legal.

Conforme se verifica, a matéria em debate é fática, razão pela qual indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 13 de novembro de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma

AI — 3.653/78 — Embargante: S/A — Indústrias Reunidas F. Matarazzo — (Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes) — Embargado: Nilo Colineti — (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

A E. Segunda Turma negou provimento ao agravo da empresa, ratificando decisão Regional que concluiu pela existência de fraude no ato de dispensa do autor, readmitindo logo após, inexistindo assim violação ao art. 453 da CLT.

Dessa decisão a demandada opõe embargos, sustentando divergência de interpretações e afronta aos arts. 896 e 453 da Consolidação, bem assim do art. 6º do Decreto-lei nº 4.557/42.

Inexistem as violações apontadas e os arestos tidos como divergentes não se amoldam à hipótese dos autos, aplicando-se à matéria a Súmula nº 20 do TST.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de novembro de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma

AI — 4.574/78 — Embargante: Alice Matilde Silva — (Dr. Rubem José da Silva) — Embargada: Confecções Zucatex Ltda. — (Dr. Raul Cardoso).

Despacho

Na hipótese dos autos a autora rebelou-se contra a decisão recorrida que negou provimento ao seu agravo, ratificando assim decisão do Regional que entendendo não caracterizada a dispensa da empregada.

Nos embargos a demandante aponta violação do art. 896 da CLT, pretendendo ainda fundamentar o apelo através de divergência jurisprudencial, trazendo à colação arestos prolatados por Turma do TRT da 3a. Região.

Entretanto, conforme assentou a decisão recorrida, a conclusão do Regional emergiu do soberano exame da prova, cuja reapreciação é inviável nesta instância extraordinária.

Indefiro, pois, o recurso.

Intime-se.

Brasília, 13 de novembro de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma

AI — 4.608/78 — Embargantes: Jaime Correa e outros — (Dr. Rubem José da Silva) — Embargada: Companhia América Fábri — (Dr. Francisco Domingues Lopes).

Despacho

A E. Segunda Turma não conheceu do agravo interposto pelo autor, "para confirmar a decisão que denegou seguimento a recurso de revista, porque efetivamente deserto".

Irresignado, o demandante opõe embargos, perseguindo o cabimento do apelo calcado em suposta divergência com aresto que menciona e pretensa violação do art. 896 da CLT.

Na realidade, o embargante, além de não demonstrar a vulneração apontada, trouxe à colação julgado inadequado à hipótese em discussão, porque prolatado por Turma de Regional.

Indefiro, pois, os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de novembro de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma

AI — 352/79 — Embargante: Gláucio José do Rêgo — (Dr. Danilo Padilha de Oliveira) — Embargado: Banco do Estado de Pernambuco S/A — BANDEPE — (Dr. Marcos de Almeida Cardoso).

Despacho

Trata-se de empregado que pretende reintegração no Banco reclamado, alegando despedida injusta, em face de estar, na ocasião, em gozo para tratamento de saúde.

A E. Segunda Turma negou provimento ao agravo do autor, ao seguinte entendimento: "Divergência de julgado com aresto do Eg. Tribunal Federal de Recursos não justifica recurso de revista, nos termos do art. 896, "a", da CLT.

Irresignado, o demandante opõe embargos insistindo em transcrever acórdão do T.F.R. para justificar seu recurso.

Além de a jurisprudência acostada nas razões ser imprestável, a matéria em debate é fática, insusceptível de apreciação nesta instância extraordinária.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de novembro de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma

AI — 485/79 — Embargante: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte — (Dr. Carlos Odorico Vieira Martins) — Embargado: José Maria Rodrigues Rocha — (Dr. João Idemar Tambini).

Despacho

A hipótese dos autos refere-se à divulgação de documento considerado sigiloso, sendo que o fato motivou inquérito judicial, o qual foi desacolhido pelo E. TRT, que considerou não provada a falta arguida.

Este Tribunal Superior negou provimento ao agravo da demandada, porque objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

Dessa decisão a reclamada opõe embargos, apontando divergência de julgados e afronta ao art. 896 da CLT.

Entretanto, como a própria decisão embargada reconhece, trata-se de matéria de fato, insusceptível de apreciação nesta instância extraordinária.

Indefiro, pois, o apelo.

Intime-se.

Brasília, 13 de novembro de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI — 571/79 — Embargante: Banco Real S/A — Dr. Moacir Belchior — Embargado: José de Carvalho Jorge — (Dr. Célio Goyatá).

Despacho

A E. Segunda Turma negou provimento ao agravo do Banco, em processo cuja discussão gira em torno do afastamento do empregado da empresa de origem para trabalhar em empresa do grupo econômico, em mudança que lhe resultou prejudicial, segundo a decisão recorrida.

Irresignado, o demandado opõe embargos, apontando como violados os arts. 471 e 896 da CLT.

Ocorre, porém, que o recorrente não conseguiu demonstrar as vulnerações sustentadas, razão pela qual indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 8 de novembro de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI — 792/79 — Embargante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — (Dr. Pedro Augusto Musa Julião) — Embargados: José Tenório da Silva e outros — (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

A incoformidade da empresa diz a decisão recorrida que negou provimento ao seu agravo, determinando a integração de horas extras habitualmente prestadas, no cálculo do repouso remunerado. Nas razões de embargos aponta divergência de interpretações e violação do art. 896 da CLT.

Sobre a matéria, entretanto, incide o Prejulgado nº 52, razão pela qual indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 13 de novembro de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI — 875/79 — Embargante: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte — (Dr. Carlos Odorico V. Martins) — Embargado: Ideltrudes Ferreira de Lima — (Dr. Márcio Santos Guimarães).

Despacho

A E. Segunda Turma negou provimento ao agravo da empresa. O caso é de equiparação salarial deferida pelo Regional ante a identidade de função entre equiparando e paradigma.

Decidiu-se que a matéria, por si só, é eminentemente fática, sendo seu reexame inviável em grau de revista.

Nos embargos a demandada sustenta divergência de interpretações e violação dos arts. 896 da CLT e 153, §§ 2º e 3º e 23, da Constituição Federal.

Em razão da faticidade da matéria, não há como se acolher os embargos, os quais indefiro.

Intime-se.

Brasília, 9 de novembro de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI-986/79 — Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A — (Dra. Harleine G. B. Dias) — Embargados: Nanando Lobato Silva e outros — (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

Trata-se de pedido de complementação de aposentadoria, concedida pelo Regional, que, para tanto, repeliu a preliminar de prescrição bienal, aplicando à hipótese o Prejulgado nº 48.

A E. Segunda Turma negou provimento ao agravo do Banco demandado, sob o fundamento de que "o agravante não teve o cuidado de trasladar o julgado de fls. 26/29 dos autos principais, indicado como paradigma e sitado pela r. decisão denegatória, estando o traslado insuficiente".

Irresignado, o reclamado opõe embargos, sustentando violação dos arts. 11, 896 e 897 da CLT e do Prejulgado nº 48, bem como conflito pretoriano.

Na realidade, as pretendidas violações resultaram indemonstradas, sendo certo, ainda, que os arestos colacionados não se identificam com a hipótese dos autos.

Indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 13 de novembro de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma

AI-1015/79 — Embargante: João Luiz da Silva (Dr. Rubem José da Silva) — Embargada: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A (Dr. Pedro Augusto Musa Julião).

Despacho

A E. Segunda Turma negou provimento ao agravo do autor, que persegue equiparação salarial.

Decidiu-se que "equiparação salarial, por si só, é matéria eminentemente fática, cujo reexame é inviável em grau de revista".

Inconformado, o demandante opõe embargos com fundamento no art. 894 da CLT, apontando como violado o art. 896 do mesmo diploma legal.

A questão abodada, entretanto, constitui matéria de fato, cujo exame se exauriu na instância Regional, insusceptível portanto de apreciação nesta fase processual.

Indefiro, pois, o apelo.

Intime-se.

Brasília, 13 de novembro de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-1747/78 — Embargante: Cia. Vale do Rio Doce — (Dr. João de Lima Teixeira Filho) — Embargados: Waldir Rodrigues Sarmiento e outros — (Dr. Rômulo Marinho).

Despacho

Gira a controvérsia sobre supressão de pagamento de diárias.

A E. Segunda Turma não conheceu do recurso de revista interposto pela demandada, entendendo que não há violação ao disposto nos arts. 442 e 444 da CLT, nem tampouco divergência jurisprudencial com relação aos arestos mencionados, porque, conforme parecer da Doutra Procuradoria Geral, "saber se pagava ou não a empresa diária inteira ou meia-diária" diz respeito a matéria fática, cuja apreciação exaure-se nas instâncias ordinárias.

Inconformada, a empresa opõe embargos, arriados no permissivo legal, em cujo arrazoado aponta violação dos arts. 896, 442 e 444 da Consolidação, além de trazer à colação julgados com os quais estaria seu recurso justificado.

Ocorre, porém, que a recorrente não conseguiu demonstrar as vulnerações sustentadas, bem como os arestos trazidos a confronto não autorizam o recebimento do apelo, acrescendo-se a esse fato a circunstância de que a matéria em debate é fática.

Indefiro, pois, o recurso.

Intime-se.

Brasília, 8 de novembro de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-1751/78 — Embargante: Banco do Brasil S/A (Dr. J. M. de Souza Andrade) — Embargado: Demerval Gomes (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

Discute-se nos autos direito a complementação de aposentadoria instituída por norma regulamentar da empresa, a empregado que se valeu da aposentadoria estabelecida na legislação previdenciária.

Este Tribunal Superior amparou a pretensão do autor, não conhecendo do recurso de revista interposto pelo reclamado.

Nos embargos, o Banco demandado sustenta divergência de interpretações e violação do art. 896 da CLT.

A matéria, antes polêmica, se encontra uniformizada através da Súmula nº 51 do

TST, razão pela qual indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 9 de novembro de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-5051/78 — Embargante: Benedito do Prado (Dr. Rubem José da Silva) — Embargada: Companhia Siderúrgica de Mogi das Cruzes — COSIM (Dr. Carlos F. Guimarães).

Despacho

A inconformidade do autor diz com a decisão recorrida que não conheceu de seu recurso de revista. O acórdão de fls. 107/9 retificou a sentença de 1º grau, entendendo corretas as bases em que foi efetuado o pagamento dos salários do empregado durante a substituição.

O demandante procura fundamentar os embargos no art. 894 da CLT, alegando que a decisão impugnada violou os arts. 896, 460 e 461 da CLT, art. 165, inciso III, da Constituição Federal e art. 118 do Código Civil, bem como divergiu de jurisprudência que entende divergente.

Na realidade, o recorrente, não conseguindo demonstrar as vulnerações apontadas, trouxe à colação julgado inadequado à hipótese dos autos, principalmente porque prolatado por Tribunal Regional.

Isto posto, não admito o apelo.

Intime-se.

Brasília, 13 de novembro de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 5260/78 — Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A — (Dr. Hugo Gueiros Bernardes) — Embargado: Tamar Azevedo Vieira — (Dr. Celso Franco de Sá Santoro).

Despacho

A inconformidade do Banco demandado diz com a decisão de fls. 229/30, que não conheceu de seu recurso de revista, sob o fundamento de que, quanto à caracterização do cargo de contador como cargo efetivo, a matéria é de provas e fatos, inexistindo divergência específica. Procura o cabimento do apelo através de pretenso conflito de julgados, apontado ainda como violado o art. 896 da CLT.

A matéria em discussão, entretanto, é eminentemente fática, insusceptível de apreciação nesta instância extraordinária.

Indefiro, pois, o apelo.

Intime-se.

Brasília, 8 de novembro de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 5401/78 — Embargante: M. L. Magalhães Indústria e Comércio de Móveis S/A — (Dr. Aquiles Rodrigues de Oliveira) — Embargada: Eleondina Cezar da Silva — (Dr. Edson Estevam).

Despacho

A E. Segunda Turma não conheceu do recurso de revista interposto pela empresa, entendendo que os fatos apurados no processo não bastam para desnaturar a relação de emprego entre as partes, face a presença de todos os pressupostos configuradores exigidos pelo texto consolidado (art. 3º da CLT).

Irresignada com a decisão, a demandada opõe embargos com fundamento no permissivo legal. Sustenta, nas razões, que o v. acórdão atacado teria vulnerado o art. 3º da Consolidação, além de conflitar com arestos que menciona.

Conforme se verifica, a matéria em debate é eminentemente fática, insusceptível portanto de apreciação nesta instância extraordinária.

Indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 9 de novembro de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 249/79 — Embargante: Joaquim Ferreira da Silva — (Dr. Rubem José da Silva) — Embargada: S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo — (Dr. Milton Mesquita de Toledo).

Despacho

Tratam os autos de pedido de indenização dobrada, sendo o autor optante do FGTS.

Não conhecida a revista por desfundamentada, o reclamante opõe embargos, com fulcro no permissivo legal, sustentando que o v. acórdão recorrido teria violado a norma contida no Inciso XIII do art. 165 da Carta Magna, além de vários dispositivos da CLT e do art. 16 da Lei nº 5107/66. Traz à colação jurisprudência que entende divergente.

Ocorre, porém, que resultaram não demonstradas as pretendidas vulnerações legais. Por outro lado, os arestos transcritos não ensejam o recebimento do apelo, eis que não caracterizado o conflito pretoriano.

Em face do exposto, não admito o recurso.

Intime-se.

Brasília 8 de novembro de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 563/79 — Embargante: Zivi S/A — Cutelaria — (Dra. Harleine G. B. Dias) — Embargado: Vardete Inácio Fernandes — (Dr. Alino da Costa Monteiro).

Despacho

A E. Segunda Turma deu provimento parcial ao recurso de revista interposto pelo autor, no que se refere ao intervalo entre jornadas, entendendo que o mesmo deve ser pago como hora extra, de vez que a empresa somente concedia dez minutos por turno, descontando-os da duração da jornada de trabalho do empregado.

Irresignada, a demandada opõe embargos, apontando divergência de julgados, violação do art. 896 da CLT, bem como inobservância da Súmula nº 88 do TST.

Não se vislumbra, entretanto, afronta ao texto legal citado, assim, como a jurisprudência transcrita nas razões não enfoca exatamente a hipótese dos autos, não sendo o caso, igualmente, da Súmula nº 88.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 8 de novembro de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 684/79 — Embargante: Antonio Monteiro — (Dr. Rubem José da Silva) — Embargado: Banco do Estado de São Paulo S/A — (Dr. Antonio Manoel Leite).

Despacho

Trata-se do pagamento do adicional de transferência, a empregado transferido definitivamente.

A E. Segunda Turma negou provimento ao recurso de revista interposto pelo autor, sob o fundamento de que o adicional em questão só é devido se provisória a transferência e, na espécie, esta resultou definitiva.

Irresignado, o demandante opõe embargos com fulcro no art. 894, b, da CLT, arguindo divergência jurisprudencial com aresto que menciona.

Inocorre entretanto o conflito de julgados pretendido, eis que a decisão trazida a coito se encontra ultrapassada, resultando inviável o recebimento do apelo.

Indefiro-o, pois.

Intime-se.

Brasília, 8 de novembro de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 1099/79 — Embargante: Francisco Raimundo Oliveira Bottas — (Dr. Rubem José da Silva) — Embargada: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira).

Despacho

A E. Segunda Turma conheceu parcialmente do recurso de revista da empresa,

dando-lhe provimento, para excluir da condenação a parcela relativa à incidência do adicional de periculosidade pobre triênios, incidência sobre a gratificação de férias e sobre a participação nos lucros.

Irresignado, o autor opõe embargos, apontando divergência com julgados que transcreve, bem como vulneração do art. 457, § 1º, da CLT e art. 1º da Lei nº 2573/55.

Ocorre, porém, que resultaram não demonstradas as pretendidas violações legais. Por outro lado os arestos transcritos não ensejam o recebimento do apelo, porque inespecíficos, acrescentando-se a esse fato a circunstância de a questão relativa à incidência do adicional de periculosidade sobre triênios, estar superada pela Súmula nº 70 do TST.

Em face do exposto, indefiro o recurso.

Intime-se.

Brasília, 13 de novembro de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 1170/79 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — (Dr. Carlos Roberto O. Costa) — Embargados: Geraldo da Silva Gomes e outros — (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

A E. Segunda Turma não conheceu do recurso de revista interposto pela empresa, ratificando decisão do Regional no sentido de que os reclamantes, após haverem trabalhado para a reclamada como funcionários públicos federais cedidos, passaram a integrar, em virtude de opção, o respectivo quadro de empregados, regidos pela CLT, fazendo juz, assim, à indenização por rescisão indireta de seus contratos, em face de redução salarial efetuada pela empregadora.

Irresignada, a demandada opõe embargos, sustentando divergência de interpretações e violação aos arts. 125, I e § 2º, 142 e 153, § 2º, da Constituição Federal, bem como ao art. 896 da CLT.

Inocorrem as vulnerações apontadas, bem como os arestos transcritos nas razões desservem para fundamentar o apelo, de vez que este Tribunal Superior já firmou jurisprudência no sentido de competência da Justiça do Trabalho para julgar reclamações entre servidores cedidos e a Rede.

Indefiro os embargos, face aos termos da Súmula 42 do TST.

Intime-se.

Brasília, 13 de novembro de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

DEFERIDOS

RR — 371/79 — Embargantes: Alcino Lopes Gomes e outros — (Dr. Carlos Arnaldo Selva) — Embargada: Cia. Docas de Santos — (Dr. Klaus Menge).

Despacho

Entendem os autores que, por trabalharem em regime de revezamento, possuem direito a descanso semanal remunerado com duração total de 35 horas consecutivas. Face a essa circunstância pretendem diferenças de horas extras, em dobro, de vez que a demandada, por ocasião da passagem do turno da noite para o diurno, lhes concede descanso de apenas 24 a 27 horas.

A E. Segunda Turma deu provimento parcial ao recurso de revista interposto pelos demandantes, determinando o pagamento, como extras, das horas trabalhadas em regime ilegal de absorção, porém de forma simples.

Dessa decisão os reclamantes opõem embargos. Diante do conflito jurisprudencial demonstrado nas razões, defiro o apelo e determino seu processamento com abertura de vista à embargada para a resposta.

Intime-se.

Brasília, 8 de novembro de 1979 — *Carlos Alberto Barata Basílio Tacconi Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vistas, por 8 (oito) dias, à embargada pela impugnação. — Ao Dr. Klaus Menge.

RR — 722/79 — Embargante: Ci. Municipal de Transportes Coletivos — (Dr. José Alberto Couto Maciel) — Embargado: Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

Trata-se de empregado que pleiteia complementação de aposentadoria, ou seja, a diferença entre o valor dos proventos pagos pelo INPS e a remuneração que percebia em serviço no mês em que se aposentou.

A E. Segunda Turma concedeu ao autor a complementação pedida e negou provimento à revista da empresa, a qual, inconformada, opõe embargos, sustentando divergência de interpretações sobre a matéria.

Diante do conflito jurisprudencial demonstrado, defiro o apelo e determino seu processamento com abertura de vista ao embargado para a resposta.

Intime-se.

Brasília, 9 de novembro de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vita, por 8 (oito) dias, ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

36ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 26 de novembro de 1979 (segunda-feira), 13:00 horas

Processo TST Nº AI-4290/78 — Relator: Exmº Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 4ª Região — Interessados: João Porto e outros — Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais — Advogados: Antonio Ferreira Martins — Moema Regina Mariano da Rocha Luz.

Processo TST Nº AI-4496/78 — Relator: Exmº Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: MINASGÁS S/A — Distribuidora de Gás Combustível — Miguel Correia da Silva — Advogados: João Evangelista do Amaral Castro — Paulo Ernesto Salvo.

Processo TST Nº AI-4571/78 — Relator: Exmº Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Bernardino Ferreira de Carvalho — Advogado: José Roberto Vinha.

Processo TST Nº AI-53/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: Indústrias de Carnes e Derivados Amaral S/A — Antonio Carlos de Faria — Advogados: Anália Maria Guimarães Lima — Ernesto da Silva Leão.

Processo TST Nº AI-172/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: General Motors do Brasil S/A — Antonio Rui — Advogados: Cássio Mesquita Barros Júnior — Simonita F. Blikstein.

Processo nº AI-196/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: General Motors do Brasil S/A — Hildebrando Pacconio da Silva — Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior.

Processo nº AI-308/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de inst. de desp. do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: Máximo Alvarez — Empresas Nucleares Brasileiras S/A — NUCLEBRAS — Advogados: Drª Sara Said Abdala Naja — Dr. José Teixeira Neto.

Processo nº AI-435/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: BANESPA S/A — Serviços

Técnicos e Administrativos — Pedro Angelo Pinheiro e outro — Advogados: Dr. Antonio Manoel Leite — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-1341/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: Geraldo Alberto Gomes de Pádua e outro — Jadir Babino Jacob e outro — Advogados: Dr. João Evangelista do Amaral Castro — Dr. José dos Santos Ferreira.

Processo nº AI-1407/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — José Waldomiro dos Santos e outros — Advogados: Dr. Pedro Augusto Musa Julião — Dr. Miguel Carlos Calmon Nogueira da Gama.

Processo nº AI-1533/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de instr. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A — Cláudio Vieira da Silva — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Carlos Roberto V. de M. Uchôa.

Processo nº AI-1562/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — José Floriano Ferreira de Jesus e outro — Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. Albérico de Oliveira Castro.

Processo nº AI-1566/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região — Interessados: Ultratec Engenharia S/A — Paulo Roberto Minho de Freitas — Advogados: Dr. Fernando Fontes — Dr. Rachel Santos.

Processo nº AI-1581/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — Antônio Luciano dos Santos e Silva — Advogados: Dr. Rubem Romeiro Péret — Dr. Saladim Helvécio Andrade Neves.

Processo nº AI-1621/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Continental Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda — Israel Dias Ferreira — Advogado: Dr. Antonio Carlos Vianna de Barros.

Processo nº AI-1624/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região — Interessados: Prefeitura Municipal de Serra Preta — Maria Araújo de Santana — Advogados: Dr. Raul Carvalho — Dr. Orlando Gonçalves da Cruz.

Processo nº AI-1679/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Hevea Indústria de Plásticos Ltda. — Vincenzo Rossi — Advogados: Dr. Vasco Vivarelli — Dr. Antônio José F. Vellozo.

Processo nº AI-1689/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Manoel da Conceição Maciel — Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-1701/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região — Interessados: Companhia Hidroelétrica do São Francisco (CHESF) — Genival Feitosa Bezerra — Advogados: Drª Maria da Graça Chagas Rangel — Dr. Manoel Pacheco de Andrade.

Processo nº AI-1711/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de inst. de despacho do

Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: S/A Rádio Guarani (TV Itacolomi) — Raimundo Nonato de Castro Laranjo — Advogados: Dr. Leila Azevedo Sette — Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida.

Processo nº AI — 1745/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Manoel Cândido Rodrigues — PROTIN — Equipamentos Individuais de Proteção Ltda. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Paulo Rubens Pires de Campos.

Processo nº AI — 1764/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — João Manuel Martínez — Advogados: Dr. João Evangelista Ferraz — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI — 1767/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Geraldo Gonçalves da Costa — Metalúrgica Kety Ltda. — Advogados: Ulisses Riedel de Resende — Dr. Wanda Gambaré.

Processo nº AI — 1793/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — João Domingos de Lima e outro — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Vera Lúcia Lopes Montanha de Andrade.

Processo nº AI — 1807/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: José Alves F. — CETENCO Engenharia S/A — Advogados: Dr. Luiz Antonio Barretto Lorenzoni — Dr. Henry Pinella da Silva.

Processo nº AI — 1847/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Fazenda S/A (Gianni Franco Samaja e outros) — Salvador Vaz Arruda — Advogados: Dr. Feliberto Mendroni.

Processo nº AI — 1892/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — Geronimo Alves da Silva — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Luiz Antonio Barretto Lorenzoni.

Processo nº AI — 1862/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: ECICEL — Empresa Auxiliar de Obras Ltda. — Domingos Pereira dos Santos — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Maria Nícia G. Ribeiro.

Processo nº AI — 1866/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: Antonio Cláudio Marinho e outro — Construtora Norberto Odebrecht S/A — Advogados: Dr. Colbert Dutra Machado — Dr. Jorge Fernando Gonçalves da Fonte.

Processo nº AI — 1982/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — Antonio Horácio Neto — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Luiz Antonio Barretto Lorenzoni.

Processo nº AI — 1984/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: ECICEL — Empresa Auxiliar de Obras — Elio Nelcir Barbosa — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Elias Lutifi.

Processo nº AI — 2376/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região — Interessados: Maria Natividade dos Reis — Eusébio Amoedo Otero — Advogados: Dr.

Germano Monteiro Júnior — Dr. João de Matos Antunes Verela e outro.

Processo nº AI — 2510/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Reinaldo Santos Marques — Oficinas Reunidas Sideral Ltda. — Advogados: Dra. Marisa Rossi.

Processo nº AI — 2574/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 8ª Região — Interessados: Lundgren Tecidos S/A — Advogados: Dr. Cleber Saraiva dos Santos — Dr. Itair Silva.

Processo nº RR — 16/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 4ª Região — Interessados: Springer Refrigeração S/A — Márcio Tadeu Corrêa da Silva — Advogados: Dr. Beatriz O. Diniz da Costa — Dr. Cláudio Battaglia.

Processo nº RR — 177/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: José Angelo Carocci e outro — Companhia Brasileira de Tratores — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Gipsy Garcia Ferreira.

Processo nº RR — 466/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 6ª Região — Interessados: Diário da Manhã — Fernando Joaquim de Araújo — Advogados: Dr. José Marcos Carvalho Filho — Dr. Isaura S. Massuna Farias.

Processo nº RR — 2283/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Banco Safra S/A — Mileoecir Machado da Silveira — Advogados: Dr. Luiz André Forster — Dr. José Tórrres das Neves.

Processo nº RR-3749/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT - 9ª Região — Interessados: Filomena Furst e outros Francisco Schaika — Advogados: Dr. Vicente R. T. Publiesi - Dr. Antonio Weinfurter.

Processo nº RR-3935/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 1ª Região — Interessados: Companhia Docas do Rio de Janeiro e Idelfo Ferreira Xavier e outros os mesmos — Advogados: Dr. Antonio Carlos Calmon N. da Gama e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-5019/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 4ª Região — Interessados: Pedro Teixeira — Cia. Estadual de Energia Elétrica — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Paulo Branda Fernandez.

Processo nº RR-5108/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT - 3ª Região — Interessados: Banco do Estado de Goiás S/A. e Honório de Medeiros Filho e outros — os mesmos — Advogados: Dr. Ordélio Azevedo Sette e Dr. José Tórrres das Neves.

Processo nº RR-5435/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 1ª Região — Interessados: Cia. Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE — Nelson Fontes Soares — Advogados: Dr. Fernando Carlos Falcão Barcellos — Dr. Celestino da Silva Júnior.

Processo nº RR — 304/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 2ª Região — Interessados: Cremilda da Paixão e outra — S/A Indústrias Reuni-

das F. Matarazzo — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Milton Mesquita de Toledo.

Processo nº RR-309/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 2ª Região — Interessados: Sílvia Oeser - Metal Leve S/A — Indústria e Comércio — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Paulo Roberto Antunes da Cruz.

Processo nº RR-391/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 2ª Região — Interessados: Reinaldo Diniz de Oliveira — Dedini — Equipamentos Elétricos Ltda. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Noelir Cesta.

Processo nº RR-894/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT - 4ª Região — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Dalvimar Reis dos Santos — Advogados: Dr. Ledit Thereza Forneck — Dr. José Tórrres das Neves.

Processo nº RR-957/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT - 2ª Região — Spal - Industrial de refrescos S/A e Transportadora Momentum S/A — Gabriel da Silva Gonçalves — Advogados: Dr. Francarlos de Castro Neves — Dr. Elias Sudaia.

Processo nº RR-960/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT - 3ª Região — Interessados: Mafersa S/A — Ronaldo Lúcio Macieira — Advogados: Dr. Hermann Wagner Fonseca Alves.

Processo nº RR-1021/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 8ª Região — Interessados: Lopes Filho Engenharia Ltda. — Raimundo Nonato Soares da Silva — Advogados: Dr. Rosomiro Arrais.

Processo nº RR-1090/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT - 5ª Região — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Valquíria Barbosa da Silva — Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. Dr. Walmir Santos de Oliveira.

Processo nº RR-1096/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT - 5ª Região — Interessados: Viação Salutaris e Turismo S/A — Abílio Nunes Pereira — Advogados: Dr. Angelo São Paulo e Vera de São Paulo — Dr. Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira.

Processo nº RR-1257/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT 2ª Região — Interessados: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A — Sílvia Bassoli — Advogados: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva — Dr. S. Riedel de Figueiredo.

Processo nº RR-1270/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 3ª Região — Interessados: Massa Falida da Construtora Penna Silva — Nelson dos Santos Souza — Advogados: Dr. Hélcio Linhares — Dr. Hugo de Alencar Murta.

Processo nº RR-1390/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT - 5ª Região — Interessados: Cia. Brasileira de Geofísica — José dos Reis Batista e outros — Advogados: Dr. Gilberto Gomes da Silva. — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-1445/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Ex-

mo Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT - 9ª Região — Interessados: Ç.R. Almeida S/A — Engenharia e Construções — Salésio Paulo — Advogados: Dr. Roberto Pereira — Dr. Varney César de Oliveira.

Processo nº RR-1543/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 5ª Região — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS/RPBA — Carlos da Costa Moreira Filho — Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-1595/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 5ª Região — Interessados: Ariel Andrade Conceição e outros — Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Hilmary Alves Passos e outros.

Processo nº RR-1649/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT - 1ª Região — Ana Maria Martins Losso — Interessados: Realplast - Indústria e Comércio de Plásticos Ltda — Advogados: Dr. Rodolfo Acatauassú Tocantins — Dr. Paulo Ricardo Telles de Sousa.

Processo nº RR-1652/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT - 1ª Região — Interessados: Itapema Construções e Saneamento S/A — Francisco de Assis Segundo — Advogados: Dra. Mara Silva Florentino e outros — Dr. Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa.

Processo nº RR-1674/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 5ª Região — Interessados: Valdir de Freitas - Cia. Autoviária da Bahia — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Rabi Rezedá.

Processo nº RR-1682/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT 5ª Região — Interessados: Osvaldo Nascimento Trindade — Key Perfurações Marítimas Ltda — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo.

Processo nº RR-1722/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 5ª Região — Interessados: Oscar Barbosa Pires — Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RLAM — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez.

Processo nº RR-1727/79 — Relator: Exmo. Sr. Thélío da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 5ª Região — Banco Econômico S/A — Interessados: Anna Tereza D'Amico — Advogados: Dr. Juarez José de Souza Wanderley — Dr. Luiz Carlos N. Caymmi e José T. das Neves.

Processo nº RR-1745/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 5ª Região — Interessados: Raimundo Alves de Andrade — Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBA — Advogados: Dr. Carlos Antunes B. B. Nascimento — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo nº RR-1746/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 5ª Região — Interessados: Companhia Pneus Tropical — Ademir Andrade Costa Fernandes — Advogados: Dr. João Lessa Ribeiro — Dr. Saul Quadros Filho.

Processo nº RR-1769/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de revista

de decisão TRT — 2ª Região — Interessados: Joaquim Gonçalves — Cia. Docas de Santos — Advogados: Dr. Wilson de Oliveira — Dr. Klaus Menge.

Processo nº RR-1773/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 2ª Região — Interessados: ELETROMECA — Componentes Elétricos Ltda. — Gilberto Horácio Motondim — Advogados: Dr. Luiz Colturato Passos — Dr. José Augusto Marques Neto.

Processo nº RR-1811/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 2ª Região — Interessados: Bernardo dos Santos — Cia. de Gás de São Paulo COMGAS — Advogados: Dr. S. Riedel de Figueiredo — Dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto.

Processo nº RR-1845/79 — Relator: Exmo. Sr. Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 5ª Região — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Aderbal Souza Cairas — Advogados: Dr. Ruy Messias de Freitas Serravallo — Dr. José Torres das Neves.

Processo nº RR-1909/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 2ª Região — Interessados: S/A — Indústria Reunidas F. Matarazzo — Michailo Bowkut — Advogados: Dr. Arthur Vallerini — Dr. Rodolfo A. Stolf.

Processo nº RR-1940/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 3ª Região — Interessados: PERONA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — William César da Fonseca — Advogados: Dr. Paulo Ernesto Salvo — Dr. Raul Carvalho.

Processo nº RR-1951/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 2ª Região — Interessados: Banco do Brasil S/A — Bento Pereira Monteiro — Advogados: Dr. Oswaldo dos Santos Soares — Dr. S. Riedel de Figueiredo.

Processo nº RR-1997/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 2ª Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — José Américo Maurício — Advogados: Dr. Carlos H. Z. Mazzeo — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-2001/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 2ª Região — Interessados: R.N.E. Imóveis Ltda. — José Ramos de Oliveira — Advogados: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-2028/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 5ª Região — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Cesar Lopes de Melo — Advogados: Dr. Leila Vitta — Dr. George F. M. Júnior e José T. das Neves.

Processo nº RR-2053/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 3ª Região — Interessados: Tecidos e Armazinhos Bartolomeu S/A — Expedito Salgado Pereira — Advogados: Dr. Wander Barbosa de Almeida — Dr. Geraldo Inocêncio de Souza.

Processo nº RR-2068/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 5ª Região — Interessados: PAVTEST — Pavimentação, Terraplenagem Estudos Ltda. — Armando Bastos de Santana — Advogados: Dr. Edil-

berto Quintela Vieira Lins — Dr. José Torres das Neves.

Processo nº RR-2071/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Carlos de Barros Leite — Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. Carlos Augusto Lino da Silva.

Processo nº RR-2369/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 2ª Região — Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Sebastião Martins Ribeiro — Advogados: Dr. Orlando Antonio Capella — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-4118/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Hotel Central — Roberto Vicente de Souza — Advogado: Dr. Edson Flausino Silva.

Processo nº AI-920/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 4ª Região — Interessados: Hospital Cisto Redentor S/A — Enilda Cardoso Lentz e Outra — Advogados: Dr. Jerônimo Souto Leiria — Dr. Celestino Paz. Santana.

Processo nº AI-1034/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: Livraria Editora Pilar S/A — Wilson Jorge Soares Andrade — Advogados: Dr. Etelvino Oswaldo Costa — Dr. Antônio Mendes de Menezes.

Processo nº AI-1415/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Volkswagen do Brasil S/A — Vanderlei Achetta — Advogados: Dr. Fernando Barreto de Souza — Dr. Maurício Soares de Almeida.

Processo nº AI-1529/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — José Vicente Pisquira — Advogados: Dr. José Roberto Vinha — Dr. Eduardo do Vale Barbosa.

Processo nº AI-1884/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 6ª Região — Interessados: Usina Catende S/A — Olindina Maria da Conceição — Advogados: Dr. Hélio Luiz Galvão — Dr. Floriano G. de Lima.

Processo nº AI-1896/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: Carvalho Hosken S/A — Engenharia e Construções — Hermínio Pereira — Advogados: Dr. José Galdino — Haroldo de Castro Fonseca.

Processo nº AI-1968/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: Usina Açucareira Paraíso S/A — Margarida Daniel e outros — Advogados: Dr. Célio Goyatá — Dr. Uvany Taboada Cacilhas.

Processo nº AI-1990/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A — José Leonardo da Silva — Advogados: Dr. George R. A. Caivert — Dr. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni.

As causa constantes da presente pauta que não entrarem nesta sessão, em trarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1979 — Neide Aparecida Borges Ferreira, — Secretária da 2ª Turma.